



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 149/2025

Assunto: Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para investidura em cargos e empregos públicos municipais com atribuições que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para todos os candidatos a cargos e empregos públicos municipais cujas atribuições envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de mérito e conta com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que atestou a legalidade e constitucionalidade da proposta.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Ibitinga, impedindo que pessoas condenadas por crimes sexuais contra menores possam assumir funções públicas com contato direto e contínuo com esse público.

A iniciativa está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência segura.

Além disso, respeita o disposto no art. 37 da Constituição Federal, ao reforçar a moralidade e idoneidade administrativa, requisitos essenciais ao ingresso e permanência no serviço público.

O texto do Projeto ainda demonstra respeito aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da presunção de inocência, uma vez que:

- A restrição aplica-se somente aos cargos e empregos com contato direto e regular com menores;
- Exige-se trânsito em julgado da condenação, evitando punições baseadas em meras acusações;
- O prazo de 8 anos após o cumprimento da pena é inspirado na Lei da Ficha Limpa (LC nº 64/1990), cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 29, 30 e 33).

A proposta, portanto, não invade competências privativas da União, pois trata de matéria administrativa e de interesse local (art. 30, I, CF), e segue precedentes do STF em casos semelhantes (ADI 3.446, ADI 4.222 e ADI 5.776).





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

A exigência da certidão negativa de antecedentes criminais já é prática consolidada em diversas áreas sensíveis, como a educação e a saúde, sendo plenamente compatível com o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, o Projeto demonstra mérito social relevante, pois reforça a confiança da população nas instituições públicas e garante ambientes mais seguros e adequados às crianças e adolescentes que frequentam escolas, creches, centros de convivência e outros espaços municipais.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado, por entender que a iniciativa é legítima, de relevante interesse e demonstra mérito social relevante, pois reforça a confiança da população nas instituições públicas e garante ambientes mais seguros e adequados às crianças e adolescentes que frequentam escolas, creches, centros de convivência e outros espaços municipais.

PARECER DA COMISSÃO:

Considerando o mérito social, educativo e preventivo da proposição, sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como o Parecer Favorável emitido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025.

Ibatinga, 09 de outubro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

